



**PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Parecer Técnico	0331/2026	Data da Vistoria	04/03/2026
Indexado ao Processo		Protocolo Geral	Situação
Licença Ambiental Especial - LES nº 0458/2026		5228/2025	Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES, Com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			

Empreendedor		Vanilda Perpétua Martins e Outros					
CPF		183.310.686-53					
Empreendimento		Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730					
Endereço		Rua Casimiro Martins dos Santos, n.º: 1.305, bairro Centro; CEP 38740-000 Patrocínio - MG					
Coordenadas		275829 7939104, Datum WGS84.					
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		Zona de Amortecimento		Uso Sustentável	X	Nenhuma
Bacia Federal			Bacia Estadual			UPGRH	
Rio Paranaíba						PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO		ATIVIDADE				PARÂMETRO	
G-01-03-1		Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				93,50 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Vanilda Perpétua Martins e Outros			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Pedro Henrique Nunes Rabelo			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0231/2026
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0447/2025
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0458/2026| AIA N° 0331/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo CREA – DF16.544/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 05/02/2026. Foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 04/03/2026, e após foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 057/2026 e 086/2026, sendo as informações finais apresentadas em 02/07/2026 e anexadas ao processo.

Trata-se de licença de ampliação, onde aumentará as atividades de culturas anuais, porém não irá interferir na classe da Licença já emitida.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Diamantina I e II, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 275829| 7939104, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 245.29.76 hectares, como consta nas matrículas 33.728 e 38.327, e na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do técnico agrimensor Renato Alves Furtado CFT 05230094613-MG.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	49.13.74
P. Permanente	20.70.68
Lavoura	76.21.39



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Brachiária	29.85.23
Capoeira	24.38.41
Estrada	02.00.00
Pastagem	19.96.72
Garimpo	09.72.60
Cerrado	01.53.06
Benfeitorias	01.77.92
Intervenção	10.00.00
Total	245.29.76

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	93,50 hectares

2.2. BENFEITORIAS

Não foi identificado benfeitoria.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Não foi identificado uso de recurso hídrico.

2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículas nº **33.728** e **33.730**, com área total de 252.05.41 hectares, e uma área total levantada de 252.04.86 hectares conforme consta em Planta Topográfica georreferenciada.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Diamantina I e II encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-0B22.C80C.CAA1.13A9.398A.A958.2DA4.7136 cadastro em 13/08/2015.

3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Diamantina I e II, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 22.86.60 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).

Foram identificadas pequenas frações de áreas antropizadas anterior à 22 de julho de 2008 dentro da Área de Preservação Permanente – APP, onde foi solicitado e

apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com cronograma de execução que deverá obrigatoriamente ser seguido. A área antropizada corresponde à 0.96.68 hectares e será realizado o plantio de 1612 mudas nativas no espaçamento 3x2 (6m²) conforme apresentado no Projeto.

Áreas onde será executado o PRADA



Quanto à Reserva Legal do imóvel, informa-se que ela se encontra devidamente averbada nas matrículas, totalizando originalmente área de 50,48,87 hectares. Contudo, houve a alienação de uma parcela de 06,75,66 hectares, sendo que a fração correspondente à Reserva Legal vinculada a essa área foi transferida conjuntamente, permanecendo resguardado percentual não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente. Dessa forma, a área de Reserva Legal correspondente ao imóvel em questão totaliza 49,13,74 hectares. Ressalta-se que tal área encontra-se em bom estado de conservação, composta por vegetação típica de cerrado, conforme demonstrado na imagem do Google Earth apresentada a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que,



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de esgoto sanitário.

5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 10.00.00 hectares de fisionomia Cerrado, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

O método utilizado foi a amostragem casual ou aleatória simples é o delineamento fundamental de seleção a partir do qual derivaram todos os demais procedimentos de amostragem aleatórios, visando aumentar a precisão das estimativas e reduzir os custos do levantamento. A amostragem casual simples requer que todas as combinações possíveis de (n) unidades amostrais da população tenham igual chance de participar da amostra. A seleção de cada unidade amostral



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

deve ser livre de qualquer escolha e totalmente independente da seleção das demais unidades da amostra. Foram realizadas 04 amostras na área requerida para intervenção.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume total de **54,0490 m³** de material lenhoso que serão destinados para uso dentro da propriedade.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-
4	Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do PRADA, contendo: Registro fotográfico; Descrição das atividades executadas; Avaliação da taxa de sobrevivência das espécies implantadas (mínimo de 80%); Laudo técnico acompanhado de ART assinado pelo profissional responsável.	Semestralmente durante 03 anos a partir do início da execução, conforme cronograma apresentado no PRADA

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7.3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 10.00.00 hectares de Cerrado com validade de 05 (cinco) anos**, para o empreendimento Fazenda Diamantina I e II; Matrículas nº 33.728 e 33.730, propriedade de Vanilda Perpétua Martins e Outros, inscrita no CPF de nº 183.310.686-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 13 de Julho de 2026



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Mariana Gonçalves Noronha

Analista Ambiental

Gilcelle Borges Frutuoso

Analista Ambiental